



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.519, DE 3 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a revogação dos incisos IV e VII e alteração da redação dos incisos VI e XI, do Art. 14, da Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei nº 2.513, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I -

II -

III -

IV - Revogado

V -

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Revogado

VIII -

IX -

X -

XI - Não possuir os impedimentos previstos no artigo 140 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 2.513, de 28 de março de 2023 continuam em plena vigência.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 3 de maio de 2023.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração